



LEI Nº 6.428, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Institui a obrigatoriedade de implantação de adesivos para apontar a localização dos pontos cegos nos veículos de transporte público no município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.690/2026, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Mauá, a obrigatoriedade de implantação de adesivos informativos que indiquem, de maneira clara e visível, os pontos cegos existentes nos veículos destinados ao transporte público municipal de passageiros.

Parágrafo único. Define-se como ponto cego a área ao redor de um veículo de grande porte na qual o motorista não consegue visualizar os outros usuários das vias, como veículos, ciclistas e pedestres, podendo representar um risco à segurança no trânsito, especialmente em situações de mudança de faixa ou conversão.

Art. 2º Caberá às empresas concessionárias e permissionárias do serviço de transporte público coletivo do Município a adoção, instalação, manutenção e substituição dos adesivos informativos de que trata esta Lei, observados os padrões técnicos, prazos e orientações definidos pelo Poder Executivo em regulamentação própria.

Art. 3º **VETADO**

Município de Mauá, em 25 de março de 2026.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CAIO DE ARAÚJO CARVALHO
Secretário de Mobilidade Urbana

-vide verso-

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

er//